



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 30/2024

Referência: Projeto de Lei nº 55/2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 55, de 12 de dezembro de 2024, que altera o prazo previsto no art. 5º da Lei nº 1.270, de 13 de dezembro de 2021. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema em comento se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município. Assim sendo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se figura plena e revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos dos respectivos artigos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Nos termos do Regimento Interno, poderá ser adotada como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação do artigo 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposição em questão pretende dilatar o prazo alusivo à dação em pagamento do imóvel que é objeto de norma já vigente (Lei nº 1.270/2021), a pedido do contribuinte. A norma em questão já analisou a matéria jurídica e o parecer técnico naquela oportunidade foi favorável. No caso em tela, o pedido gira em torno de nova dilação de prazo para saldar a dívida junto à Administração Pública Municipal, através dos imóveis já indicados na oportunidade pretérita e que foram aceitos pelo Poder Executivo local.

Como se depreende da justificativa do Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal não se opõe à dilação do prazo, inclusive asseverando compreender os motivos do contribuinte para tal pedido. Assim sendo, não há do que se delongar acerca das questões jurídicas, primeiro porque já foi analisado noutro momento, e segundo porque a Administração Pública, por meio de seu poder discricionário, já anunciou aceitar as novas condições. Logo, a proposição está respaldada pelo ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata presença de vício de qualquer ordem, seja formal ou material. No tocante ao mérito, caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes cabe, verificar a viabilidade da aprovação da proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado à exaustão o Projeto de Lei nº 55/2024, esta Procuradoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e, então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 18 de dezembro de 2024.

Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583